

LEI MUNICIPAL Nº 3033, DE 26/08/2003

PROJETO DE LEI Nº 3204, DE 21/08/2003

" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOAS CARENTES".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, às pessoas abaixo mencionadas:

EDNELSON ANTONIO DONIZETE DE ABREU, EDMAR APARECIDO DONIZETE DE ABREU, VIVIANE APARECIDA DONIZETE DE ABREU, EDSON APARECIDO DONIZETE DE ABREU e DAIANE APARECIDA DA SILVA ABREU COM USUFRUTO DE OSMAR RIBEIRO DE ABREU – CPF 930.831.576-49:

“Um terreno situado nesta cidade, na VILA JOÃO XXIII, constituído pelo lote 20, quadra E, medindo 07,50 metros de frente para a Rua E, (atual Rua Luiz Sanches Lemos, 168); 07,50 metros de fundos, confrontando com o Lote 66; 07,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 21 e 10,30 metros do lado direito, confrontando com o Lote 19, encerrando a área total de 66,75 m², matrícula 4.479, livro 02, do C.R.I local.”

JOANA RIBEIRO DE ABREU – CPF 015.507.976-03 – 50% DO IMÓVEL; SONIA MARIA DA SILVA – CPF 149.531.048-54 – 25 % DO IMÓVEL e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – CPF 389.711.946-34 – 25% DO IMÓVEL:

“Um terreno situado nesta cidade, na VILA JOÃO XXIII, constituído pelo lote 19, quadra E, medindo 07,50 metros de frente para a Rua E, (atual Rua Luiz Sanches Lemos, 164); 07,50 metros de fundos, confrontando com o Lote 67; 10,30 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 20 e 11,50 metros do lado direito, confrontando com o Lote 18, encerrando a área total de 81,75 m², matrícula 4.479, livro 02, do C.R.I local, contendo duas casas de morada, geminadas.”

Art. 2º - Os imóveis, mencionados no Art. anterior, destinam-se à residência dos Donatários e seus familiares, e serão reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se os donatários não construir a casa própria no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- b) se os donatários, enquanto estiverem na posse do imóveis doados, utilizá-los para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE